



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

# EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

Código registro TCE: 4968FE05227CD90A20C96D57C85D75DF8120E986

<b>Processo Nº.: 0069/2022</b>	<b>Tomada de Preços Nº.: 0010/2022</b>
--------------------------------	--

06.01 - Manutenção da Iluminação Pública – 3.3.90.30.20
06.01 - Manutenção da Iluminação Pública – 3.3.90.39.99

## 1 - DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, na Cidade que lhe empresta o nome, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, Senhor **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 0010/2022**, do tipo **MENOR PREÇO/PREÇO GLOBAL** conforme descrito adiante no objeto deste edital; e que está recebendo os envelopes de habilitação e das propostas de preços, até às **8h00m**, e abertura às **08h30m** do **dia 01 de Julho de 2022**, na **SALA DE LICITAÇÕES junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e FAZENDA** da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, sito na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro. Todo o processo relativo a presente Licitação obedecerá às disposições da **Lei Federal n. 8.666/93**, de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações e, ainda pelas disposições e regras do presente Edital. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones **(0xx49) 3436-4300** ou pelo site ***www.faxinal.sc.gov.br***.

## 2 - DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto:

**2.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMA PARCELADA, MENSAL, DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADA NO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**2.1.1. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR OS SERVIÇOS EM CONFORMIDADES COM AS NORMAS TÉCNICAS EXIGIDAS PELA CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, BEM COMO SUBMETER-SE À FISCALIZAÇÃO DESTA PELO TEMPO DE DURAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

### **2.2 - DO PRAZO DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura, com validade para o exercício civil de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II c/c artigo 65, Inciso I e II, alínea “d” da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **3 - DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL E AQUELES DAS PROPOSTAS:**

Os envelopes contendo os Documentos necessários à Habilitação, a Comprovação de Capacidade Técnica e Operacional e aqueles contendo as Propostas de Preços deverão ser entregues na **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES**, junto ao **Depto de Licitações** até às **08H00M do dia 01 de Julho de 2022**.

#### **3.1- DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL, DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL E DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E AQUELES DAS PROPOSTAS E O RESPECTIVO JULGAMENTO:**

3.2 - No dia **01 de Julho de 2022**, às **08H30M** no Departamento de Licitações da municipalidade, em sessão pública, a comissão Permanente de licitações, com a presença dos representantes, legalmente habilitados das empresas licitantes, promoverá:

3.3 - A abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e de Seguridade Social e Capacidade Técnica, Econômica e Operacional;

3.4 - O julgamento da habilitação Jurídica, Fiscal e de Seguridade Social e Capacidade Técnica, Econômica e Operacional;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

3.5 - A abertura dos envelopes contendo às Propostas das empresas habilitadas na fase anterior;

3.6 - Julgamento das Propostas de Preços.

### **4 - LOCAL E HORÁRIO PARA A RETIRADA DO EDITAL E PARA ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES AOS LICITANTES:**

As empresas interessadas para participação do presente certame licitatório obterão esclarecimentos e informações necessárias, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, junto ao Departamento de Licitações**, ou pelo **Telefone (0xx49) 3436 - 4340**, nos dias considerados úteis, no horário das 08H00 às 12H00 e das 13H00 às 17H00.

### **5 - DA FONTE DE RECURSOS:**

Das despesas decorrentes da contratação originada deste processo licitatório serão consignadas no Orçamento Geral do Município vigente.

### **6 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

6.1 - Poderão participar desta licitação todas as empresas interessadas no ramo, cadastradas no Município de Faxinal dos Guedes/SC e que atendem as condições explícitas deste edital.

6.2 – Poderão participar todos os interessados que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento e se cadastrarem até o 3º (terceiro) dia anterior ao recebimento das propostas.

6.3 - Da Habilitação Jurídica, Fiscal e comprovação de Regularidade Social:

#### **6.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

A) ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, compreendendo todas as alterações, devidamente arquivado no órgão de comércio do Estado da licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos relativos à eleição de seus administradores;

B) comprovante de local de funcionamento da empresa;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### **6.3.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- B) Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes – Inscrição Estadual;
- C) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes;
- D) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais;
- E) Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou da sede da Empresa Licitante;
- F) Certidão Negativa de Tributos Municipais expedidas pela Fazenda Pública Municipal do Domicílio ou da sede as empresa licitante;
- F) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT expedida pela Justiça do Trabalho;
- G) Certificado de Registro Cadastral junto ao Município de Faxinal dos Guedes – C.R.C;
- H) Declaração de que a empresa licitante cumpre com o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), em observância a Lei Federal n. 9.854, de 27/10/99, que altera a Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **6.3.3 - REGULARIDADE SOCIAL:**

- A) Certidão Negativa de Débitos com a Seguridade Social;
- B) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

## **6.4 - DA HABILITAÇÃO QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL E DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

### **6.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DO ENGENHEIRO CIVIL E ENGENHEIRO ELÊTRICO:**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- A. Prova de inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA, do Estado da sede da empresa licitante, com visto do CREA/SC, quando for o caso;
- B. Atestado de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que habilite a empresa, através de seus responsáveis técnicos, acompanhado pelas devidas anotações de responsabilidade Técnicas – ART's, que comprovem a experiência na execução do objeto desta licitação;
- C. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente profissionais técnicos habilitados, para o exercício da atividade, através de certidão expedida pelo CREA, do Estado, da sede da empresa, com visto do CREA/SC, quando for o caso;
- D. Relação dos equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços;
- E. Relação da equipe técnica e administrativa, discriminando aqueles que ficarão vinculados aos serviços na municipalidade, ficando sua substituição sujeita à aprovação do MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES;
- F. Declaração das máquinas e equipamentos que ficarão vinculados aos serviços;
- G. Declaração de conhecimento e aceitação de que poderão participar da fiscalização e controle da execução dos serviços, o MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, seu preposto ou representante de órgão ou instituição com a qual o MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES se compromete, por convênio ou contrato;
- H. Apresentação de documento comprobatórios expedido pela CELESC Distribuição S/A, dando conta de que sua equipe de funcionários fora devidamente orientada e os veículos, equipamentos e ferramental inspecionados pela Concessionária dos serviços.

### **6.4.2 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- A) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da legislação pertinente, vedada sua substituição por balancetes, balanços ou demonstrações provisórias, que comprovem a real situação financeira e patrimonial da empresa;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

B) Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante;

6.5 - Disposições Referentes aos Documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e de Regularidade Social:

6.5.1 - Os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e de regularidade social, serão apresentados em fotocópias autenticadas em tabelionato de notas e documentos, em uma via;

6.6 - Disposição Referentes aos Documentos de Habilitação, Quanto à Capacidade Técnica e Operacional e da Qualificação Econômico-Financeira:

6.6.1 - Os documentos relativos à capacidade Técnica, Operacional e à Qualificação Econômico-Financeira, serão apresentados em original ou fotocópia autenticada em tabelionato de notas e documentos, em uma via.

6.6.1 - No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e, que quiserem utilizar-se das prerrogativas e direitos da LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006, deverão apresentar Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte **fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante**, com validade não inferior a noventa dias de acordo com a Instrução Normativa DRNC n° 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3° da Lei Complementar 123/2006, fora de qualquer envelope apresentando junto com a Carta de Credenciamento.

6.6.2 – A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da Sanção Administrativa prevista no item 15 deste Edital.

6.6.3 – A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006.**

6.6.4 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43, da Lei Complementar n. 123/2006).



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

6.6.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 02 (dois dias úteis), podendo a administração conceder o prazo de mais 02 (dois dias úteis), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do artigo 43, da Lei Complementar n. 123/2006).

6.6.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43, da Lei Complementar n. 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.7 - Os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Fiscal, Regularidade Social, e capacidade técnica, econômica e operacional serão acondicionados no ENVELOPE Nº 01, o qual conterà externamente a identificação da empresa proponente contendo ainda:

**ENVELOPE N. 01**

**DA: (EMPRESA)**

**À: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES**

**Depto de Licitações**

**PROCESSO N. 0069/2022 – TOMADA DE PREÇOS N. 0010/2022**

**ABERTURA: às 08:30 HORAS DO DIA 01 de Julho de 2022.**

**ENVELOPE “HABILITAÇÃO”.**

**DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, REGULARIDADE SOCIAL, CAPACIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E OPERACIONAL.**

### **7 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

7.1 - Apresentação da Proposta:

7.1.1 - Deverão ser ordenados em caderno único, assinados e rubricados pela pessoa habilitada para tal, da empresa Proponente;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

7.1.2 - O caderno contendo os documentos da Proposta será apresentado no ENVELOPE N. 02 o qual externamente identificará a empresa licitante e, ainda:

### **ENVELOPE N. 02**

**DA: (EMPRESA)**

**À: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES**

**Depto de Licitações**

**PROCESSO N. 0069/2022 – TOMADA DE PREÇOS N. 0010/2022**

**ABERTURA: às 08:30 HORAS DO DIA 01 de Julho de 2022.**

**ENVELOPE “PROPOSTA”.**

## **7.2 - COMPONENTES DA PROPOSTA:**

7.2.1 - Carta de apresentação da Proposta, na qual constará entre outros:

7.2.1.1 - Referência ao N. do Processo e à respectiva modalidade;

7.2.1.2 - O preço deverá ser cotado por item, **contendo marca** e, a proposta deverá conter o **preço global** para o objeto constante desta licitação;

7.2.1.3 - Conter declaração de concordância e de submissão às disposições à legislação citada no preâmbulo deste e àqueles deste Edital;

7.2.1.4 - Declaração de que o preço proposto compreende todos os custos dos serviços identificados no objeto desta licitação, incluídas todas as despesas operacionais, especialmente, aquelas relativas à pessoal e seus encargos;

7.2.1.5 - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias da data de sua apresentação;

7.2.2 - O valor proposto deverá ser cotado pela moeda corrente nacional, ser expresso em algarismo e por extenso;

7.2.3 - A proposta deverá ser digitada, sem emendas, entrelinhas, ou rasuras, em papel timbrado da empresa, assinada na folha final e rubricada nas demais;

7.2.4 - O prazo de início de execução dos serviços será de até quarenta e oito horas após a expedição da ordem de serviço;





ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

7.2.5. O prazo para execução dos serviços será de até cento e oitenta dias corridos;

7.2.6. A execução dos serviços deverá obedecer aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas “Normas Técnicas”, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

7.2.7 - Serão desconsideradas as propostas apresentadas em desacordo com o solicitado nos subitens acima, ou que apresentam valores inexeqüíveis ou considerados aviltantes e/ou contrários ao interesse público;

7.2.8 – Valor não superior ao importe constante no Anexo II deste procedimento licitatório, sob pena de desclassificação.

### **8 - DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:**

8.1.1 - Na data, hora e local definido as empresas licitantes deverão se apresentar através de seu representante legal, ou procurador devidamente credenciado munido dos dois envelopes citados neste Edital;

8.1.2 - Na data, hora e local definido, a Comissão Permanente de Licitações, com a presença dos representantes das empresas licitantes, na forma do subitem anterior, instalará a sessão de abertura dos envelopes e de julgamento da habilitação e das propostas, se for o caso.

8.1.3 - Os envelopes serão recebidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, rubricadas externamente pelos demais componentes da Comissão e para mesma finalidade serão vistados pelos representantes das empresas proponentes.

8.1.4 - Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, após o encerramento da etapa competitiva, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.1.5 – O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5%(cinco por cento) superior à menor proposta apresentada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### **9 - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:**

9.1 - Esta licitação será processada observada as disposições Art. 43, III, e 44 da Lei Federal n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, em duas fases distintas, conforme segue:

9.2 - Julgamento da Habilitação, Jurídica, Fiscal e da Regularidade Social:

9.2.1 - Nesta fase haverá o julgamento da habilitação jurídica, fiscal e da regularidade social, capacidade técnica, econômica e operacional com a abertura do Envelope n. 01 e análise dos documentos componentes de seu conteúdo.

9.2.2 - Estarão habilitadas à fase seguinte as empresas proponentes que apresentarem toda a documentação na forma solicitada.

9.2.3 - Os documentos serão rubricados e vistados pelos representantes das empresas licitantes e pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações, que, ainda, os analisarão, para o proferimento de parecer relativo à habilitação.

9.2.4 - Os Envelopes de n. 02 das empresas não habilitadas nesta fase serão devolvidos, lacrados, aos respectivos representantes das empresas inabilitadas;

9.3 - Julgamento das Propostas de Preços:

9.3.1 - As empresas habilitadas na primeira fase terão seus envelopes abertos, cuja documentação será disponibilizada aos representantes das empresas proponentes, para visto e análise, bem como para os membros da Comissão Permanente de licitações, para a mesma finalidade.

9.3.2 - O julgamento das propostas será pelo menor preço/preço global:

9.3.3 - Serão desclassificadas propostas apresentadas em desacordo com disposto no edital;

9.3.4 - Serão, também, desclassificadas as propostas que apresentarem vantagens não previstas neste Edital, ou ofertas de redução de valores sobre as propostas das demais concorrentes.

9.3.5 - Verificada igualdade de preço entre duas ou mais empresas será utilizado como critério de desempate à melhor capacitação Técnica e



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Operacional, persistindo o empate, a melhor Qualificação Econômico-Financeira e se ainda assim persistir o empate, por sorteio.

### **10 - DOS RECURSOS:**

10.1 - As empresas licitantes poderão, a qualquer fase do processamento da licitação, interpor recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitações, sendo acolhidos somente àqueles apresentados de conformidade com as disposições inerentes e constantes do art. 109 da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações.

10.2 - Os recursos terão efeito suspensivo, o avanço à fase posterior de julgamento dependerá de decisão definitiva dos recursos apresentados.

10.3 - Para que haja maior agilidade no processamento da presente licitação, poderão as licitantes, através de seus representantes legais e presentes à sessão de abertura e julgamento, a cada uma das fases, abdicarem expressamente do direito de recorrer ao resultado das decisões proferidas pela Comissão permanente de licitações, fato que deverá estar explicitamente expresso na ata da sessão, estes subscritos pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas licitantes Presentes.

### **11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:**

11.1 - Decorrido os 05 (cinco) dias úteis do julgamento, não havendo interposição de recursos, à vista do resultado do julgamento da licitação, o Prefeito Municipal homologará o resultado.

11.2 - A empresa vencedora, após a homologação, será convocada, para que o prazo máximo de 02 (dois) dias compareça à Prefeitura Municipal, para a assinatura do respectivo Contrato Administrativo.

### **12 - DA CONTRATAÇÃO:**

12.1 - Esgotados os prazos recusais, proferidas as decisões, concluída a fase de homologação, a Administração convocará a licitante vencedora para a assinatura do Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, do Estatuto das Licitações – Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12.2 - Farão parte integrante do Contrato Administrativo originário deste processo, as disposições deste Edital e todos os documentos neles referidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

12.3 - É parte integrante deste Edital a Minuta de Contrato Administrativo que será firmado com Empresa licitante vencedora, os quais dispõem de todas as normas e obrigações inerentes a esta Licitação.

### **13 - DOS PAGAMENTOS:**

13.1 - O pagamento pela execução dos serviços objeto desta licitação, serão efetuados até o 15º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva ordem de compra e apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente recebida e aceita pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em conta corrente indicada pela proponente vencedora do certame e/ou através da Tesouraria do Município.

13.2 - O pagamento do Município à empresa Contratada dependerá:

13.3 - Da apresentação da Nota Fiscal Fatura, pela Contratada, com a comprovação dos recolhimentos do INSS e FGTS do mês anterior.

### **14 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

14.1 - O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura, com validade até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II c/c Artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **15 - DO REAJUSTAMENTO:**

15.1 - Poderá sofrer reajustes para manter o equilíbrio econômico financeiro inicialmente pactuado na forma do Art. 65, II, “d”, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

16.1 - Pelo atraso na execução do contrato a empresa licitante vencedora e contratada, ficará sujeita as seguintes sanções:

16.1.1 - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso no início da execução contratual, conforme data que vier a ser estipulada na respectiva Ordem de Serviços.

16.1.2 - Rescisão do Contrato Administrativo:



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

16.1.3 - As sanções previstas no edital a seguir.

16.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, ou pela inadimplência de quaisquer das obrigações da empresa contratada sujeitar-se às seguintes sanções:

16.2.1 - Advertência;

16.2.2 - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato administrativo;

16.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

16.2.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3 - As sanções administrativas serão aplicadas após conclusão de processo administrativo, no qual é assegurada à contratada ampla defesa, conforme prazos definidos no art. 87, da lei nº 8.666/93.

### **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

17.1 - Outras responsabilidades da empresa vencedora e adjudicada e do Município estão especificadas na Minuta de Contrato Administrativo, anexo deste Edital.

17.2 - As empresas licitantes poderão examinar e retirar o presente edital, conforme previsto no item “4” do presente.

17.3 - A empresa licitante adjudicada do objeto deste Edital compromete-se integralmente pela qualidade dos serviços a serem executados, observado as normas legais e técnicas pertinentes, aplicando-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor.

17.4 - Estará sempre reservado ao Município, em qualquer fase do processo, antes da assinatura do Contrato Administrativo, o direito de, por despacho motivado, que dará ciência aos licitantes, revogar ou anular esta licitação, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização, por Empresas interessadas ou proponentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

17.5 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como, na observância das normas técnicas de segurança e gerais aplicáveis à matéria.

17.6 - Os casos omissos ou não regulados pelo presente Edital serão discutidos, analisados e decididos á luz das disposições da lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, ou de outras normas Direito Administrativo aplicáveis.

17.7 - Dê-se-lhe a divulgação e publicação, na forma prevista no art. 21 da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

17.8 – São partes integrantes deste edital os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I** – Minuta do Contrato Administrativo
- b) **Anexo II** – Relação dos itens com os preços máximos.
- c) **ANEXO V** – REFERENCIA DA ILUMINAÇÃO PUBLICA ADQUERIDA E INSTALADA EM FAXINAL DOS GUEDES NO ANO DE 2021

OBS: Os itens desta licitação deverão estar em concordância com as referências das luminárias e braços adquiridos em licitação anterior e anexadas aqui, pois está tomada de preço n° 010/2022 será para sua manutenção.

Faxinal dos Guedes/SC, 09 de Junho de 2022.

---

**GILBERTO ANGELO LAZZARI**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### ANEXO I MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XX/XXXX

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO XXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADA NO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, Município que lhe empresta o nome, inscrita no CNPJ/MF sob o n. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a **Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Município de xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n. xx.xxx.xxx/xxxx-xx neste ato representada por seu sócio-administrador, Senhor **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob n. xxx.xxx.xxx-xx e, portador da Cédula de Identidade sob n. xxxxxxxxxxxxxxxx, expedida pela SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do **PROCESSO DE LICITAÇÃO N. xxx/2022** na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 03/2022**, homologado em xx/xx/xxxx, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei N. 8.666, de 21/06/93, suas posteriores alterações e, legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato: é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMA PARCELADA, MENSAL, DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADA NO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES.**

1.2 - Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da **CONTRATADA**, TOMADA DE PREÇOS, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireta/Empreitada por preço global.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto que é da ordem de **R\$** **XXXXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 - A medição contendo o quantitativo dos serviços realizados e seus respectivos preços, será emitida pela **CONTRATANTE**, que encaminhará a **CONTRATADA**, liberando-a para faturamento.

4.4 - O pagamento pela execução dos serviços objeto desta licitação, será até o 15º dia útil subsequente a prestação dos serviços, em conta corrente indicada pela proponente vencedora do presente certame ou diretamente na Tesouraria do Município.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO





ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Poderá sofrer reajustes para manter o equilíbrio econômico financeiro inicialmente pactuado na forma do Art. 65, II, “d”, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA - CAUÇÃO**

6.1 - A título de garantia de adimplemento do objeto e do contrato poderá ser retido do executante o percentual de 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela paga que será depositada no Banco do Brasil, em nome do MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES.

6.2 - A caução será liberada ao executante até 15 (quinze) dias após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO.

6.3 - Na hipótese de a executante deixar de cumprir os compromissos assumidos na proposta e no Contrato, o MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES liberará a seu favor o valor do depósito a título de caução, após a comprovação do inadimplemento contratual ou do objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

7.1 - O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura, com validade até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II c/c Artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações.

7.2 - O início dar-se-á em até 5 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento.

7.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

7.4 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

7.5 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

7.6 - As medições das etapas ou parcelas se darão a cada 30 (trinta) dias no máximo.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Municipal vigente.

### CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

9.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - A execução deste Contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado.

9.3 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução deste Contrato.

9.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.5 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no § 1º, do Artigo 65, da Lei N. 8.666 e suas posteriores alterações.

10.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

10.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do § 1º, do Artigo 65, da Lei N. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida à prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei N. 8.666/93.

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;

c) multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor da última medição por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 7 (sete) dias consecutivos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição pelo não cumprimento do prazo contratual, sem plena justificativa;

e) multa de até 1% (um por cento) calculados sobre o valor da última medição, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante Inciso IV, Art. 87, da Lei N. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

h) no caso de inadimplemento que resulta em aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, o pagamento devido só poderá ser liberado se comprovado, mediante a apresentação de guia, o recolhimento da multa em questão, ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura.

11.2 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES e que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

11.3 - A **CONTRATADA** será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da **CONTRATANTE**, assegurado o direito de defesa de que trata o § 2º, do artigo 87, da Lei N. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.4 - Fora deste prazo a multa será cobrada em dobro e a **CONTRATANTE** suspenderá os pagamentos até o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

12.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

12.1.2 - A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

d) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

12.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

12.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

12.2.2 - Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

12.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

12.3.1 - Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderá rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

12.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS**

13.1 - Concluídos os serviços/obras objeto do Contrato, em 5 (cinco) dias após a comunicação da **CONTRATANTE** ou resiliado este, será efetuado pela fiscalização da **CONTRATANTE** o seu recebimento provisório, após, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

13.1.1 - O recebimento provisório não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para a **CONTRATANTE**, observando o disposto no art. 69, da Lei N. 8.666/93 e suas posteriores alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

13.1.2 - Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, e verificada a correção dos serviços executados, proceder-se-á ao recebimento definitivo, lavrando-se o termo respectivo, que consignará quitação geral, plena e recíproca entre as partes.

13.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

14.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

14.1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

14.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

14.3 - A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

14.3.1 - Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NOVAÇÃO**





ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO

**A CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de **XANXERÊ** - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes/SC, xx de xxxxxxxx de xxxxxx.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
XX

### Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### **ANEXO II**

#### **TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº. 0010/2022**

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, sito à Av. Rio Grande do Sul, 458, torna público a quem interessar possa a **TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA n. 0010/2022**, tipo **Menor preço/Preço Global**, autorizado no **Processo Administrativo Nº. 0069/2022**, regido pela Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e legislação pertinente. Receberá os envelopes contendo à documentação e as propostas de preços até as **08h00m** do dia **01 de Julho de 2022**, na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, cito a Av. Rio Grande do Sul, Centro, Cidade que lhe empresta o nome e abrirá os envelopes às **08h30m** do dia 01 de Julho de 2022, no mesmo local, em ato público, quando será dado início a abertura do processo licitatório.

Faxinal dos Guedes/SC, 09 de Junho de 2022.

**Objeto...: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMA PARCELADA, MENSAL, DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADA NO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	200,000	UN	BASE RELE FOTO ELETRICO 10A	13,8333	2.766,66
2	100,000	UND	BRAÇO PARA IP - 3 METROS - GALVANIZADO PADRÃO CELESC	343,3333	34.333,33
3	50,000	UND	CHAVE CONTACTORA 32 A	142,3333	7.116,66
4	200,000	UND	CINTA METÁLICA / ABRAÇADEIRA POSTES	47,0000	9.400,00
5	400,000	UND	CONECTOR CUNHA CU+CN CAA-CU TIPO A	4,3000	1.720,00
6	400,000	UND	CONECTOR CUNHA TIPO B	5,8000	2.320,00
7	150,000	UND	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO 10-70 MM²	6,6667	1.000,00
8	400,000	UND	CONECTOR TIPO I	4,6333	1.853,32
9	400,000	UND	CONECTOR TIPO II	4,1000	1.640,00
10	100,000	UND	DISJUNTOR TRIFÁSICO 32 A	53,0000	5.300,00
11	50,000	UND	DISPOSITIVO DR 40 A - DISPOSITIVO DR 40 A	111,6667	5.583,34
12	1.000,000	MT	FIO CU AZUL 2,5 MM² 750V ALTA TEMPETURA	5,2667	5.266,70
13	1.000,000	MT	FIO CU PRETO 2,5 MM² 750V ALTA TEMPETURA	5,2667	5.266,70
14	100,000	UN	FITA ISOLANTE 10 METROS	12,3333	1.233,33
15	50,000	UNI	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 190MM - ROLO COM 10M	21,3333	1.066,66
16	200,000	UN	LAMPADA VAPOR DE SODIO 150W	34,6667	6.933,34
17	200,000	UN	LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W	42,0000	8.400,00
18	100,000	UN	LAMPADA VAPOR DE SODIO 400W	51,6667	5.166,67
19	400,000	UN	LAMPADA VAPOR DE SODIO 70W	25,5000	10.200,00
20	100,000	UND	PARAFUSO CAB. ABAUL 16X070X60 MM, COMPLETO	4,9000	490,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

21	150,000	UND	REATOR BP LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W -	87,0000	13.050,00
22	150,000	UND	REATOR BP LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W -	126,6667	19.000,00
23	50,000	UND	REATOR BP LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W -	144,0000	7.200,00
24	300,000	UND	REATOR BP LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 070W -	64,0000	19.200,00
25	50,000	UND	RECEPTÁCULO DE PORCELANA E27	8,3333	416,66
26	50,000	UND	RECEPTÁCULO DE PORCELANA E40	13,0000	650,00
27	100,000	UND	LUMINÁRIA DE LED 100W - 12.000,00 LUMENS -	723,3333	72.333,33
28	100,000	UND	LUMINÁRIA DE LED 100W - 18.000,00 LUMENS	883,3333	88.333,33
29	1.000,000	UND	RELÉ F.E.N.F 220 BASE 10A - RELÉ F.E.N.F 220 BASE 10A	24,0000	24.000,00
30	500,000	UND	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, RETIRADA OU SUBSTITUIÇÃO DE BASE PARA RELE - INCLUSIVE SUPORTE	21,6667	10.833,35
31	200,000	UND	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, RETIRADA OU SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED	65,0000	13.000,00
32	200,000	UND	SERVIÇO DE PEQUENOS REPAROS EM LUMINÁRIAS DE LED (CONCERTO DE EMENDA - CONECTOR - SUBSTITUIÇÃO - LIMPEZA)	21,6667	4.333,34
33	900,000	UND	SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS DE 15W , 18W, 32W, 70W, 80W, 150W, 200W E 400W	20,0000	18.000,00
34	80,000	UND	INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE MAGNÉTICA	25,0000	2.000,00
35	1.000,000	SER	INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ FOTOELETRICO INDIVIDUAL	16,6667	16.666,70
36	650,000	UND	SUBSTITUIÇÃO DE REATORES DE 70W, 80W, 150W, 200W E 400W	33,3333	21.666,64

(Valores expressos em Reais R\$)

Total Geral:

447.740,06

(Local e Data)

Assinatura e Carimbo do Proponente



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo V)

## REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED INSTALADAS E ACESSÓRIOS EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES-SC

### 1. INTRODUÇÃO

O presente termo de referência estabelece os critérios e exigências mínimas a serem atendidas para o registro de preços para aquisição de luminárias led instaladas e acessórios nos pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA para atendimento ao Município de **Faxinal dos Guedes/SC**.

Os quantitativos estabelecidos na proposta de preços (anexo VI), são meramente estimativos, não estando a Administração Pública obrigada a proceder à sua contratação.

Além das exigências aqui especificadas, os equipamentos deverão estar de acordo com as Normas, Portarias e Instruções Técnicas vigentes dentro do território Nacional.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

A modernização, parcial ou não, dos parques de iluminação pública, ou retrofit (troca/substituição), já que mantém a estrutura física existente, consiste na substituição direta de pontos de iluminação existentes, (vapor sódio/mercúrio etc) por luminárias e/ou equipamentos mais modernos, de melhor desempenho e maior eficiência para assegurar melhores níveis de luminosidade e a redução do consumo e custo. A tecnologia LED, hoje já amplamente disponível no mercado e já se afigura como uma excelente alternativa para a modernização de parques de iluminação com vantagens expressivas sobre as lâmpadas atualmente utilizadas, em especial quanto ao consumo de energia, segurança pública, impacto ambiental, durabilidade e a eficiência luminosa. Em geral, a potência das luminárias LED é entorno de 65% da potência das lâmpadas de sódio e entorno de 75% em relação às de vapor de mercúrio, ainda largamente utilizadas nos parques de iluminação.

Os equipamentos do parque de iluminação pública atual da cidade de **Faxinal dos Guedes** estão depreciados em grande parte, apesar dos esforços da administração municipal em realizar a manutenção periódica de lâmpadas, reatores, braços, postes e luminárias. No decorrer do tempo (as estruturas de iluminação existem há mais de 30 anos), ocorreram depreciações consideráveis,



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

resultando baixa eficiência dos equipamentos de iluminação e manutenção elevada. Ainda, muitas luminárias existentes utilizam tecnologias antiquadas, com sistema óptico com baixa eficiência (luminárias abertas ou ainda com grades), apresentando isolação elétrica comprometida e reduzida qualidade luminosa, estando muitos dos equipamentos em desacordo com as boas práticas e normas brasileiras.

Aliada a estas constatações, muitas lâmpadas existentes foram instaladas em ruas que ao longo do tempo tornaram-se vias de importantes no fluxo de pedestres e veículos automotores, necessitando de maior fluxo luminoso e outras vias necessitam de adequações na eficiência energética devido ao desperdício de energia elétrica.

Considera-se também hoje não possuir padronização dos equipamentos e acessórios destinados à iluminação pública, resultando em uma quantidade enorme de itens para efetuar a reposição e/ou manutenção. Este fator dificulta sobremaneira a equipe de manutenção, pois há necessidade de quando da saída à campo, levar uma variedade considerável de lâmpadas, reatores e acessórios. Além disso, sobrecarrega o espaço no almoxarifado e quando da aquisição de materiais para a manutenção por meio de licitação, há uma considerável gama de itens a serem relacionados.

Atualmente, a evolução tecnológica ocorrida com o desenvolvimento do LED (Diodo Emissor de Luz) aplicado às luminárias públicas, proporcionam eficiência energética com redução no consumo de energia elétrica e conseqüente redução na fatura mensal junto à concessionária, maior rendimento na relação lúmens por watt, melhor índice de reprodução de cores, melhoria na qualidade da uniformidade do fluxo luminoso, menor fator de manutenção e ainda esta tecnologia contribui para a sustentabilidade (o LED não utiliza mercúrio, ao contrário das lâmpadas atualmente empregadas).

Esta tecnologia LED está consolidada e com custos mais acessíveis às municipalidades, sendo uma tendência mundial de substituição das lâmpadas vapor de sódio, multivapores metálicos entre outros modelos por luminárias públicas LED, sendo que as especificações e exigências técnicas já se encontram descritas nas normativas e regulamentações brasileiras.

Diante do exposto, este termo de referência tem como objetivo efficientizar a totalidade do parque luminotécnico do município de **Faxinal dos Guedes/SC**.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### 2.1 DA JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO COMO BEM E SERVIÇOS COMUNS

Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam: a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente; se havia disponibilidade neste mercado deste sistema e verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado, a presente aquisição foi considerada comum, uma vez que nada mais são que equipamentos produzidos em linha pelas indústrias, e verificou-se que as especificações eram usuais nesse mercado.

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

Segundo o doutrinador Marçal Justen Filho, nos ensina: “...bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio...”.

E ainda, sobre o assunto o Tribunal de Contas da União através da **SÚMULA TCU 270, decidiu:**

“...7. De início, observo que o texto de enunciado proposto objetiva abranger não apenas as licitações para compras, mas também as referentes a obras e serviços, estando fundamentado também no art. 7º, § 5º, e 11 da Lei nº 8.666/1993, transcritos a seguir:

[...]

8. No entanto, percebe-se que a padronização exigida no art. 11 é apenas em relação a projetos, nos casos em que há mais de uma obra destinada ao mesmo fim. Portanto, não há como relacionar a vedação pela escolha de marcas estabelecida no art. 7º, § 5º, com a padronização de projetos do art. 11.

9. Por outro lado, em licitações relacionadas a compras, o princípio da padronização, mencionado no art. 15, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, tem como objetivo estabelecer critérios para definir as características e o desempenho desejados para determinado produto a ser adquirido pela Administração.

[...]

10. O objetivo é simplificar a aquisição, garantindo a qualidade do bem e facilitando a operação e a manutenção. Para alcançar essa finalidade, em



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

algumas situações, é necessária a indicação de marca, para a qual a jurisprudência do TCU considera ser indispensável prévia justificação. [...]:

[...]

11. Além disso, verifico que a quase totalidade dos precedentes anexados à proposta de elaboração de súmula trata de compras (muitas relacionadas a produtos de informática) e são uníssonas quanto à possibilidade de indicação de marca justificada previamente e condicionada à necessidade da busca pela padronização.

12. Por essa razão, pedindo escusa por discordar da proposta da Seses, ratificada pela Comissão de Jurisprudência, entendo que o enunciado deve restringir-se a certames cujo objeto é a aquisição de bens, para que retrate, de fato, o entendimento sólido deste Tribunal de Contas. Dessa forma, sugiro a seguinte redação, que acredito ser mais adequada à jurisprudência majoritária:

Portanto, a definição de bens e serviços comuns inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União. Podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

A decisão por registrar preços deu-se pelo fato desta contratação atender a um Projeto que está sendo implantado em toda a cidade, atendendo assim a vários órgãos dos municípios, em concordância com o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A licitação em tela, objeto deste Termo de Referência, será levada a cabo por meio de seleção de propostas pela modalidade de licitação PREGÃO PRESENCIAL e pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL considerando-se um LOTE único dividido em ITENS, na forma prevista no art. 45, §1º, I da Lei nº 8.666/93.

### **2.2 DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO EM LOTE ÚNICO – MENOR PREÇO GLOBAL**

Embora o sistema de registro de preços, registra-se que o julgamento deverá ocorrer de modo global para o LOTE integral com a sua composição. Revela-se inviável, promover a adjudicação por vários itens, para o caso em tela, sendo fortes as razões a demonstrar ser esse o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas.

O § 3º DO ART. 3º da Instrução Normativa nº 2/08 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que nos serve de referência, prevê excepcionalmente a possibilidade de a Administração





ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

instaurar licitação global, em que serviços distintos podem ser licitados e contratados conjuntamente, desde que formalmente comprovado que: I - o parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala; e II - os serviços podem ser prestados por empresa registrada e sob fiscalização de um único conselho regional de classe profissional, quando couber.

A licitação para contratação deste objeto em único LOTE se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que a eventual opção por vários fornecedores implicaria em incompatibilidade tecnológica ou descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumentar os custos; temos a finalidade de formar um todo unitário, a exemplo de Ata de Registro de Preços firmada em 2010 pela Agência Nacional de Águas – ANA.

O parcelamento do objeto, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, não se demonstra técnica e economicamente viável. A licitação para contratação deste objeto em único lote não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação. Visa, tão somente, garantir a gerência segura da aquisição, e principalmente, promover ampla competição necessária em um processo licitatório. Mas também, busca atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades das mais diversas Administrações Públicas, conforme demonstrado nos autos processuais, especificamente nos artefatos da IN 04/2010 emitida pela Secretária de Logística e Tecnologia da Informação (que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal), que nos serve de referência.

Sendo assim, para que o projeto de modernização do parque de iluminação pública do município de **Faxinal dos Guedes/SC** é que se faz necessário o acesso por estes Entes Públicos ao presente Sistema de Registro de Preço, com julgamento pelo menor Preço Global, buscando o atendimento aos princípios constitucionais e da Administração Pública.

### 3.1 SITUAÇÃO ATUAL

A parte do sistema de iluminação pública do município na qual a efficientização é objetivada apresenta as seguintes características:

- Número de pontos luminosos (lâmpadas): **mínimo 920 Pontos**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- Luminárias: predominantemente abertas sem alojamento para reator
- Lâmpadas: predominantemente a vapor de Sódio
- Reatores: em sua maioria eletromagnéticos de baixa perda e alto fator de potência uso externo.
- Acionamentos individuais através de relé foto eletrônico na maioria dos pontos.

Os 920 pontos indicados, são responsáveis por 98% do gasto do município com energia elétrica da Iluminação pública, pagos à respectiva concessionária. Os demais pontos não são substituíveis por luminárias tipo pública, sendo instalados em postes ornamentais, refletores, luminárias decorativas, etc. ou já foram eficientizados.

A execução da presente licitação irá possibilitar além de todos os benefícios citados, o encontro de contas entre a Município-Concessionária, de acordo com a quantidade real de pontos instalados e potência consumida.

### 4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

#### 4.1. LUMINÁRIAS LED TIPO PÚBLICA

As luminárias serão do tipo pública com tecnologia LED, com alimentação dos LEDs em corrente contínua (DC), vida útil do conjunto 65.000 horas<sup>1</sup> @L70 com declaração de garantia das luminárias LED, **por defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos**, expedida e assinada pelo fabricante da luminária e com certificado ativo conforme Portaria 20 do INMETRO.

Ainda deverá atender às seguintes especificações **com base nos dados declarados** pela Portaria 20 do INMETRO que serão consultados durante o certame pela comissão de Licitação para fins de classificação da proposta:

- a) Driver com saída em corrente/tensão contínua (DC);
- b) Tensão de entrada 100~250 VAC (Full range);
- c) Frequência de entrada 60 Hz;
- d) Controle de corrente em malha fechada;
- e) Tomada para relé de 3 segmentos padrão NBR 5123 ou sistema de acionamento em função da luminosidade externa integrado ao corpo da luminária;
- f) Corpo fabricado em alumínio injetado ou extrudado;
- g) Acabamento em pintura eletrostática na cor CINZA;
- h) Índice de reprodução de cor mínimo de 70%;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- i) Fator de Potência Maior que 0,98<sup>2</sup>;
- j) Grau de proteção IP66 para o produto ou, corpo óptico e driver.
- k) Protetor de surtos 10kV/10kA integrado ao corpo da luminária;
- l) Todos os parafusos em aço inoxidável<sup>3</sup>;
- m) Cabo de alimentação com 5 metros sem emendas desde a conexão com o anti-surto, inclusive cabo de proteção PE<sup>4</sup>.

---

<sup>1</sup> A vida útil exigida mínima exigida, além de atender ao mínimo solicitado pela portaria N20/2017 do INMETRO, visa atender a necessidade de retorno de investimento projetada pelo município em função da economia gerada pela substituição das luminárias antigas por luminárias de LED.

<sup>2</sup> O fator de potência exigido além de contribuir para um melhor aproveitamento do sistema energético nacional, ocupando menos o sistema durante período de ponta, visa também não onerar a fatura da energia da iluminação quando da cobrança dos reativos a ser implementada com os sistemas de telemetria, que serão a próxima etapa em termos de iluminação pública do Município.

<sup>3</sup> Levando em consideração a vida útil exigida para produto, todos parafusos devem ser em aço inoxidável para que seja mantida constituição e funcionalidade da peça durante o tempo de vida útil do produto.

<sup>4</sup> Além de uma melhor condutância, o município visa com a especificação eliminar um ponto de falha (emenda), garantindo assim maior confiabilidade ao sistema como um todo.

### 4.1.1. Item 1 - LUMINÁRIA LED 60W

Para esse item, além das já mencionadas, as especificações são as seguintes:

- a) Potência máxima 60W<sup>1</sup>;
- b) Fluxo Luminoso mínimo 8.400lm<sup>2</sup>;
- c) Temperatura de cor dos LEDs 4.000K<sup>3</sup>;
- d) Poderá possuir ajuste de ângulo direto na luminária, com ou sem uso de adaptador<sup>4</sup>.

### 4.1.2. Item 2 - LUMINÁRIA LED 120W

Para esse item, além das já mencionadas, as especificações são as seguintes:

- a) Potência máxima 120W<sup>1</sup>;
- b) Fluxo Luminoso mínimo 18.700lm<sup>2</sup>;
- c) Temperatura de cor dos LEDs 4.000K<sup>3</sup>;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

d) Deverá possuir ajuste de ângulo direto na luminária<sup>5</sup>.

### 4.1.3. Item 3 - LUMINÁRIA LED 180W

Para esse item, além das já mencionadas, as especificações são as seguintes:

- a) Potência máxima 180W<sup>1</sup>;
- b) Fluxo Luminoso mínimo 25.200lm<sup>2</sup>;
- c) Temperatura de cor dos LEDs 4.000K<sup>3</sup>;
- d) Deverá possuir ajuste de ângulo direto na luminária<sup>5</sup>.

---

<sup>1</sup> A potência nominal máxima de cada luminária fora selecionada para atender a economicidade projetada de energia elétrica que fora em estimada em 50% em relação a fatura atual da energia.

<sup>2</sup> Os fluxos luminosos mínimos de cada luminária foram elencados de acordo com pesquisa ao site do INMETRO, garantindo a concorrência em termos de marcas que atendam as especificações, visando não apenas a economia de energia, mas o resultado luminoso na via, selecionando luminárias de alta eficiência luminosa, pois quanto maior a eficiência maior será o nível de iluminação das vias com menor consumo de energia, de acordo com o projeto executivo a ser realizado, visando a contratação mais vantajosa ao município.

<sup>3</sup> A temperatura de cor selecionado para as luminárias visa atender a tendência de utilização de temperaturas de cores mais baixas para contribuir com a saúde humana e menor interferência na vida animal.

<sup>4</sup> O município pode, a seu exclusivo critério, fundamentado nos princípios constitucionais da economicidade e eficiência no âmbito da administração pública, reutilizar os braços existentes em seu parque de iluminação pública que se apresentem em bom estado de manutenção e dentro de sua vida útil para receber as luminárias LED adquiridas neste certame. Neste contexto, para amenizar a instalação e compra de braços e para que mantenhamos os existentes, cujo ângulo no ponto de montagem seja superior a 5° em relação ao eixo horizontal, a luminária poderá possuir ajuste de ângulo direto na luminária, com ou sem uso de adaptador.

<sup>5</sup> O município pode, a seu exclusivo critério, fundamentado nos princípios constitucionais da economicidade e eficiência no âmbito da administração pública, reutilizar os braços existentes em seu parque de iluminação pública que se apresentem em bom estado de manutenção e dentro de sua vida útil para receber as luminárias LED adquiridas neste certame. Neste contexto, para amenizar a instalação e compra de braços e para que mantenhamos os existentes, cujo ângulo no ponto de montagem seja superior a 5° em relação ao eixo horizontal, a luminária deverá possuir ajuste de ângulo direto na



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

luminária, com ou sem uso de adaptador, sendo que para tal deve ser considerado esses valores juntamente com o item solicitado.

#### 4.1.5 Documentação de comprovação das luminárias

Para fins de comprovação das características das luminárias ofertadas pela licitante, essa deverá juntar ao envelope de proposta, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos referentes às luminárias LED:

- a) Certificado de avaliação da conformidade conforme os requisitos da Portaria n.º.20 INMETRO das luminárias ofertadas.
- b) Registro de objeto INMETRO ativo das luminárias ofertadas.
- c) Declaração de garantia por defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, expedida e assinada pelo fabricante do produto.
- d) Termo expedido pelo fabricante da luminária constando que o cabo de alimentação de 5 metros esteja ligado/conectado diretamente no anti-surto (proteção da luminária) sem emendas, inclusive cabo de proteção PE para uma melhor condutância e sem emenda até a conexão na rede.
- e) Relatório de Ensaio de Eficiência Energética e Fotométrico do produto ofertado.
- f) Relatório de ensaios de segurança dos produtos ofertados conforme portaria 20 INMETRO. Caso sejam apresentados ensaios de TIPO, a licitante deverá, sob pena de desclassificação, indicar quais são as luminárias (itens) validados pelo ensaio de TIPO.
- g) Relatório de ensaio para Interferência eletromagnética e radiofrequência, conforme EN55015 ou CISPR 15. Caso sejam apresentados ensaios de TIPO, a licitante deverá, sob pena de desclassificação, indicar quais são as luminárias (itens) validados pelo ensaio de TIPO.
- h) Relatório de ensaio conforme LM-80-15 (IESNA) ou LM-79-19 (IESNA), emitido por laboratório oficial, acreditado no INMETRO ou com acreditação internacional ISO/IEC 17025:2005 para fins específicos de ensaios elétricos.
- i) O relatório de ensaio conforme LM-80-15, deverá ser acompanhado de relatório de ensaio comprovando que a temperatura do LED utilizado na luminária (ISTMT) atenda:
  - I - A maior temperatura medida no ISTMT deverá ficar abaixo do maior valor de temperatura do componente medido na LM-80;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

II - A localização do ponto TMP deve ser igual para ISTMT, relatório da LM-80 e com a especificação do local pelo fabricante;

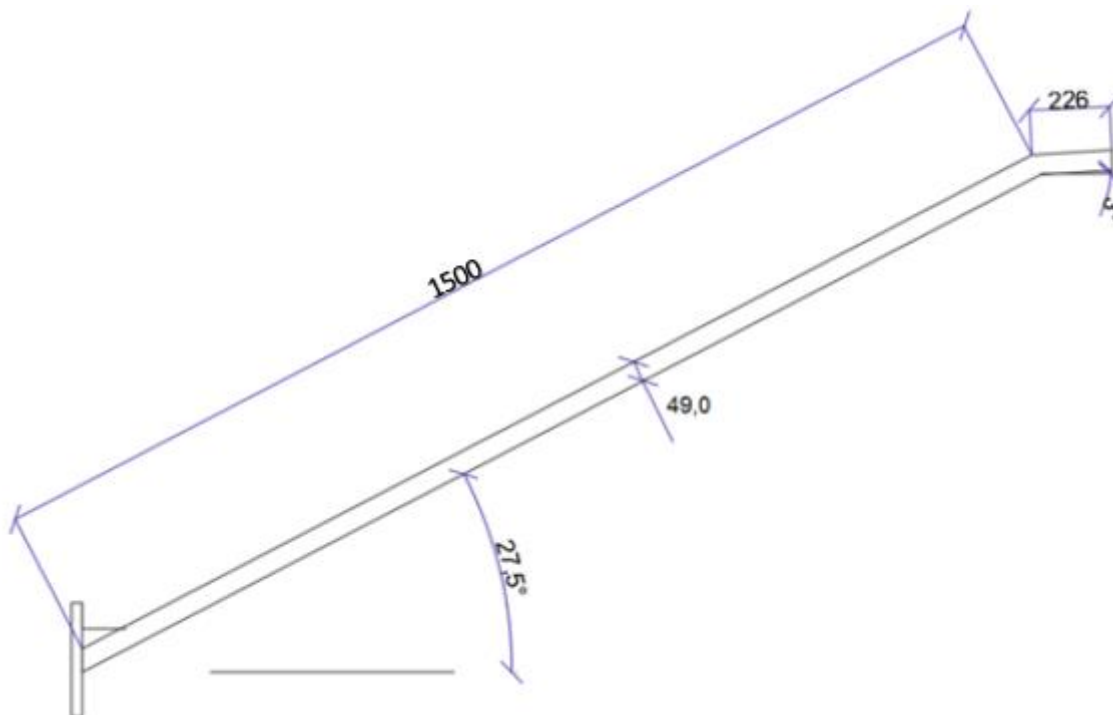
III - A corrente no LED, fornecida pelo controlador de LED na luminária, deverá ser inferior ou igual à corrente no LED medido para o relatório da LM-80.

### 4.2. BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Galvanizado por imersão a fogo com camada de 100 micras de média e 86 no ponto mínimo, **espessura da chapa #2,5mm**, com sapata de fixação, possuir furo para dois parafusos ØM16, mm e atender às seguintes Normas Brasileiras: NBR 14744 / NBR 6123 / NBR 6323 / NBR 11003.

#### 4.2.1. Item 4 - Braço de 1,5 metros

Dimensões em milímetros conforme figura abaixo:



#### 4.2.2. Item 5 - Braço de 3 metros

Dimensões em milímetros conforme figura abaixo:



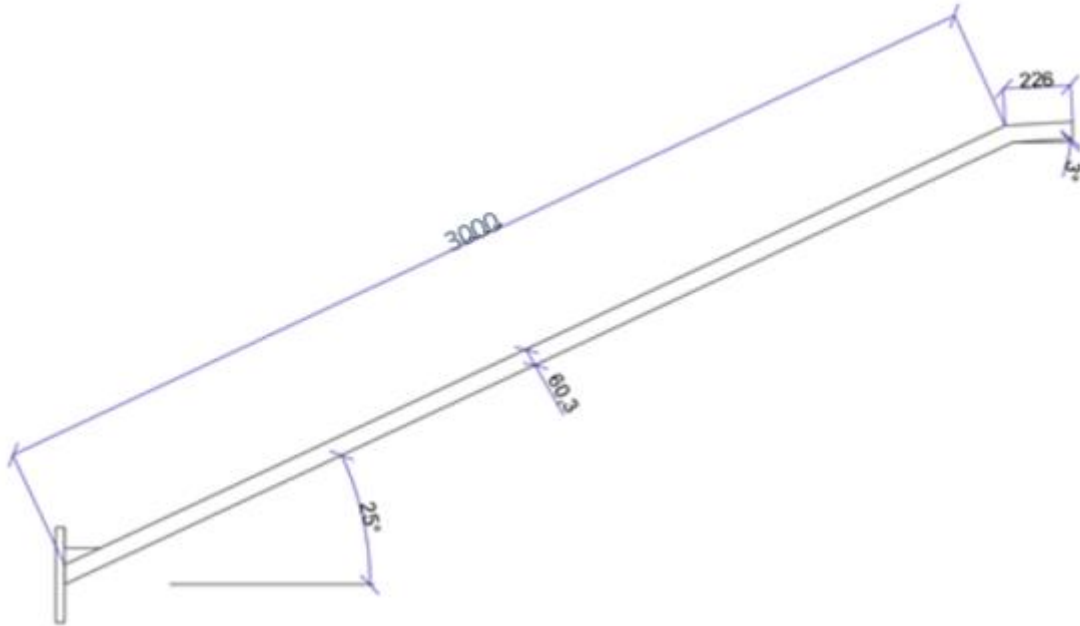
ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62



### 5. SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS

As luminárias deverão ser fornecidas na ponta dos braços de iluminação pública, para tanto deverão ser realizadas as seguintes previsões:

- a) Retirada do Relé foto eletrônico.
- b) Fornecimento e execução da fiação nova (incluída na especificação da luminária) e dos conectores novos (item 6) em todos os pontos.
- c) Destinação final das lâmpadas e relés removidos para local adequado.
- d) Transportes das luminárias e reatores em local indicado pela administração, dentro dos limites do município.

### 6. SUBSTITUIÇÃO DOS BRAÇOS

Os braços deverão ser fornecidos fixado no poste da rede de distribuição, para tanto deverão ser realizadas as seguintes previsões:



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- a) Parafusos ou cintas adicionais necessárias à substituição (item 7).
- b) Transportes dos braços retirados para local indicado pela administração, dentro dos limites do município.

### 7. COMPROVAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

7.1 Para fins de comprovação técnica a empresa deverá atender a todos requisitos constantes nesse item 7, sob pena de inabilitação do certame a não apresentação dos devidos documentos.

7.1.1 Comprovação de que a licitante possui ao menos um Engenheiro Eletricista, com comprovação de vínculo, figurando como RT – Responsável Técnico da empresa, com registro no CREA;

Comprovação da qualificação técnica do profissional habilitado, indicado conforme abaixo, mediante apresentação de atestado devidamente certificado pelo CREA (CAT com Atestado) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução de obras ou serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto licitado. Caracterizam-se como de complexidade tecnológica de maior relevância os itens a seguir, cuja CAT deverá constar:

- a) Instalação e fornecimento de luminárias de LED de no mínimo 50% pontos de iluminação pública num período de 12 meses. Poderão ser somados quantitativos de atestados diferentes desde que executados comitadamente em 12 meses.

7.1.2 Os profissionais habilitados deverão comprovar seu vínculo empregatício com a empresa através de contrato de prestação de serviços ou outro instrumento que demonstrem a identificação profissional. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

7.1.3 Comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução de obras ou serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto licitado, cujo Atestado/Certidão deverá constar: **“instalação de luminárias com tecnologia LED em vias públicas”**;

7.1.4 A licitante deverá apresentar um Termo de Compromisso Anexo F, da empresa licitante de que TODO (S) o (s) responsável (is) técnico (s), detentor (es) do (s) atestado (s) referido (s) no parágrafo anterior, será (ão) o (s) responsável (is) técnico (s) pela execução da obra. Esse Termo de Compromisso deverá ser assinado, em





ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo (s) responsável (is) técnico (s), indicado (s).

### **8. LEVANTAMENTO E PROJETO EXECUTIVO**

Logo após a assinatura da ata de registro de preços, a contratada fica ciente e obrigada a realizar levantamento em campo e com a concessionária de energia, com vistas a elaborar projeto executivo, indicando a potência a ser instalada em cada ponto, a necessidade ou não da substituição do braço e ângulo de instalação das luminárias. A escolha da luminária deverá ser pautada no atendimento a NBR 5101 tendo como base as curvas fotométricas e as características das ruas do município.

A assinatura do contrato fica convencionada a entrega do projeto executivo, em até 30 dias da assinatura da ata, sob pena de distrato da contratação.

### **9. GARANTIA DAS LUMINÁRIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A contratada deverá assegurar a contratante a garantia por defeito de fabricação das luminárias LED pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de instalação. A garantia dos itens defeituosos não se estendem, estritamente, a:

- a) Descarga Atmosféricas;
- b) Vandalismo;
- c) Danos provocados por queda, impacto, enchente;
- d) Defeitos causados por caso fortuito ou força maior;
- e) Produtos alterados e/ou modificados;
- f) Produtos que não tenham sido instalados pela contratada.
- g) Oscilações na rede fora da tensão especificada e devidamente comprovada.

A contratada deverá assegurar o prazo de substituição dos produtos defeituosos, cobertos pela garantia, de no máximo 7 dias úteis contados da solicitação da administração. Sendo a retirada do produto defeituoso e a reinstalação, após o recebimento definitivo do objeto às expensas da contratante.

Após o término da garantia contratual o fabricante deverá disponibilizar no mercado, direta ou indiretamente, placa, driver e



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

corpo ótico, por até 5 (cinco) anos, dos produtos ofertados. Esta condição deve ser formalizada por escrito e apresentada simultaneamente com as demais certificações técnicas dos produtos ofertados.

### **10. DAS AMOSTRAS**

A licitante classificada com a melhor proposta comercial deverá fornecer uma amostra referente a cada luminária e/ou projetor LED ofertados, conforme as especificações contidas em sua proposta comercial, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sessão de julgamento ou outra data a ser fixada pela Comissão de Licitação e convocada as empresas participantes da licitação para aferição do objeto entregue.

As amostras deverão estar identificadas com etiqueta contendo: razão social da licitante, marca e modelo da luminária.

As amostras deverão ser entregues no departamento de licitações de **Faxinal dos Guedes** – SC, em dia a ser marcado, em horário comercial para aferição dos interessados.

### **11. ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DO PARQUE LUMINOTÉCNICO**

Deverá ser realizado, após a conclusão da entrega dos bens, de forma MENSAL, como critério necessário para aprovação do recebimento definitivo, regularização do consumo do parque luminotécnico junto à CELESC ou a Concessionária distribuidora de energia no Município, referente as luminárias LEDs instaladas.

GILBERTO ANGELO LAZZARI  
PREFEITO MUNICIPAL